

RECEBIO ORIGINAL
N^o: 10
R. Sal
Rony



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N^o 226/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Comércio de Piscinas Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Recife, n^o 149, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.487.310/0004-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.985-0

FONE: (92) 3611-1508

FAX: (92) 98413-1053

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

PROCESSO N^o: 3049/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 10, Gleba 02, Lote 25, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°53'44,17"S e 60°02'08,31"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico (piscinas e tanques).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

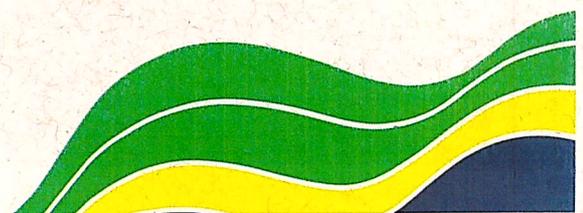
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 DEZ 2021

W. Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

J. Valente
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3049/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação final dos resíduos.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
12. Apresentar a este IPAAM, durante o período de validade da LO nº 226/13-06, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA